



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO LEI

INSTITUI BENEFÍCIOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E PERMITE O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte;

L E I:

Art. 1º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinado ao consumo individual da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades alimentares e preferências;

II - Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com TEA para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a inclusão;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



III - estimular a prática de lazer;

IV - fortalecer o vínculo com a comunidade; e

V - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º Fica estabelecida a concessão de benefícios para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei compreendem:

I - prioridade no acesso aos locais dos eventos, incluindo aquisição de ingressos e filas de entrada;

II - reserva de assentos preferenciais em locais de fácil acesso e saída, devidamente identificados e sinalizados;

III - disponibilização de espaços reservados para acolhimento e descanso, com ambiente controlado e adequado às necessidades sensoriais das pessoas com TEA, preferencialmente com decoração e atividades relacionadas ao tema do evento;

IV - o direito de cada beneficiário ser acompanhado no espaço adaptado, sendo que o acompanhante ou o responsável deverá permanecer no local reservado.

Parágrafo único. A comprovação da condição de pessoa com TEA dar-se-á mediante a apresentação:

I - da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), ou

II - de laudo médico ou documento equivalente expedido por profissional de saúde habilitado, acompanhado de documento de identidade com foto.

Art. 5º Fica garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, no município de Venda Nova do Imigrante.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Art. 6º É vedada a discriminação ou restrição injustificada à entrada ou permanência da pessoa com TEA em locais públicos ou privados, com base no porte de alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas razoáveis para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA que portem alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem causar prejuízo ou risco à saúde pública.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 22 de agosto de 2025.

WALACE RODRIGUES DE SOUZA
Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir benefícios voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Venda Nova do Imigrante, bem como garantir o direito fundamental de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

O TEA é uma condição que impacta o desenvolvimento neurológico e a interação social dos indivíduos, apresentando diferentes níveis de comprometimento. Muitas pessoas com autismo possuem necessidades alimentares específicas, sejam por questões sensoriais, alergias, intolerâncias ou preferências alimentares restritivas que fazem parte de suas características neurológicas.

A proposta visa promover a inclusão e a participação ativa das pessoas com TEA e de seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos e de lazer no município, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura, à diversão e à socialização. Entre os benefícios estão a prioridade de entrada, assentos preferenciais, áreas específicas para acolhimento e descanso.

Destaca-se como inovação fundamental desta proposição o direito ao ingresso e permanência em qualquer local público ou privado no município portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. Esta medida reconhece as necessidades especiais alimentares e sensoriais das pessoas com TEA, eliminando barreiras que muitas vezes impedem sua participação plena na vida social e comunitária.

Também as pessoas com TEA **enfrentam desafios constantes em sua rotina, e adaptar os eventos públicos municipais às suas necessidades**, bem como, garantir o direito ao porte de alimentos e utensílios pessoais, é uma maneira concreta de garantir respeito, equidade e dignidade. Embora a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) já estabeleça diretrizes para a promoção de direitos das pessoas com deficiência, é fundamental que o poder público avance em políticas específicas voltadas às demandas dos autistas.

Com isso, este Projeto de Lei reforça o compromisso de Venda Nova do Imigrante com a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora. A adoção das medidas propostas representa um importante passo no reconhecimento da diversidade e na promoção de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Desta forma, solicito aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição, certo de que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias em nosso município.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante, 22 de agosto de 2025.

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.